



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 1.014

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1128/2023

PROCESSO Nº 4262/2023

ASSUNTO: REVOGA A LEI COMPLEMENTAR 26/1991, QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTES

CONSULENTE: DIRETORIA LEGISLATIVA

**PROCESSO LEGISLATIVO, REVOGAÇÃO.
INICIATIVA PRIVATIVA. LEI COMPLEMENTAR.
POSSIBILIDADE.**

1- RELATÓRIO

De autoria do **PREFEITO LUIZ FERNANDO MACHADO**, o presente projeto de lei completar revoga as Lei Complementar 26/1991.

Conforme a justificativa, a razão para a presente revogação é devido a supressão do art. 3 do Atos de Disposição Transitórias da Lei Orgânica de Jundiaí, que previa a regulação do Conselho Municipal de Transporte por lei complementar.

Assim, por não ser mais necessário o tratamento da matéria por essa espécie legislativa, houve por bem revogar a referida lei complementar.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04, e vem instruída com a cópia da lei revoga às fls. 05/07.

É o relatório. Passa-se a opinar sobre os aspectos jurídicos.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (L.O.M. - art. 6º, “caput”, c/c o art. 13, I,), e quanto à iniciativa, que no caso específico em tela é privativa (L.O.M. art. 46, IV), uma vez que a lei revogada regulamenta o Conselho Municipal de Transporte – organização administrativa.





A matéria, neste sentido, é de natureza legislativa, da órbita de lei complementar, já que intenta revogar norma local da mesma espécie legislativa que, em tese, não mais possui adequação com o Ordenamento Jurídico.

Posto isso, opina-se pela viabilidade do projeto.

3 – CONCLUSÃO

Assim, sob o aspecto estritamente jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

DA COMISSÃO A SER OUVIDA:

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação.

QUORUM: maioria absoluta (art. 43, § único, da L.O.M.).

Jundiaí, 21 de julho de 2023.

Fábio Nadal Pedro

Procurador Jurídico

João Paulo Marques D. de Castro

Procurador Jurídico

Hiago F. C. Evangelista Vieira

Procurador Jurídico

Pedro Henrique O. Ferreira

Chefe do Setor de Projeto

Vinícius Augusto M. N. Soares

Estagiário de Direito

Gabriela Hapuque S. Silva

Estagiária de Direito

